

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CDA/WA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas ("**Partes**"),

(a) SEMPRE AGTECH LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 09.536.120/0001-82, devidamente representada por seus representantes legais ("**Fiduciante**");

(b) CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, devidamente representada por seus representantes legais ("**Credor**"); e

(c) STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, nº 505, Conjuntos 1.401, 1.402, 1.403 e 1.404, Jardim Madalena, CEP 13.091-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.335.928/0001-76, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("**Consultor Técnico**").

CONSIDERANDO que

(i) em 08 de fevereiro de 2024, o Credor emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreados em cédulas de produto rural com liquidação financeira emitida pela Fiduciante em favor do Credor ("**CPR-Fs**"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente Contrato (conforme abaixo definido), para efeitos do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**CRA**", respectivamente), CRA esses que são regulados pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Sempre Agtech Ltda.*, firmado em 22 de dezembro de 2023 entre o Credor e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), conforme alterada ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076/04, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei nº 14.430/22**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, 3 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Emissão**", respectivamente);

(ii) os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**");

(iii) em garantia de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante concordou em ceder fiduciariamente em favor do Credor, Certificados de Depósito Agropecuário e os bens por eles representados ("CDAs"), bem como os respectivos Warrants Agropecuários e os bens e direitos por eles representados ("WAs"), emitidos em conformidade com a Lei nº 11.076/04 ("CDAs" e "WAs" doravante designados, conjuntamente, como os "Títulos"), Títulos estes depositados no sistema eletrônico junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), eletronicamente bloqueados e endossados em favor do Credor e descritos nas cartas a serem emitidas pela Fiduciante nos termos do Anexo II;

Têm, entre si, por justo e acordado o presente *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças* ("**Contrato**"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, atualização monetária, encargos moratórios, despesas, devidos pela Fiduciante em função da emissão das CPR-Fs, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento da amortização ordinária das CPR-Fs, dos juros remuneratórios das CPR-Fs e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs); (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das CPR-Fs, incluindo, sem se limitar, às despesas com excussão das garantias; e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses do Credor em decorrência da emissão das CPR-Fs, conforme descrição constante do Anexo I a este Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, cede e transfere, fiduciariamente, em favor do Credor, os Títulos devidamente depositados no sistema eletrônico junto à B3, eletronicamente bloqueados em favor do Credor, e descritos nas cartas a serem emitidas pela Fiduciante nos termos do Anexo II.

1.2. Neste ato opera-se a transferência ao Credor da titularidade dos Títulos, até a liquidação das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.3. Em razão do disposto na Cláusula 1.2 acima, ficam conferidos ao Credor, por força da presente cessão fiduciária, todos os direitos e prerrogativas inerentes aos Títulos e às mercadorias por eles representadas, em especial os poderes para solicitar ao Agente de Custódia (conforme abaixo definido) o devido depósito dos Títulos junto a depositário central

autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como o bloqueio, desbloqueio, endosso, transferência, alienação, leilão, liquidação ou qualquer outra medida necessária relacionada aos Títulos ou aos bens por eles representados, de tempos em tempos e nos termos que, a seu critério julgar necessário, podendo o Credor, inclusive, receber os bens representados pelos Títulos ou valores deles decorrentes.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. A Fiduciante, neste ato, declara e garante ao Credor que:

(a) os Títulos e os bens e direitos por eles representados são inalienáveis pela Fiduciante e sobre os mesmos não serão criados nenhum ônus, com exceção dos ônus e encargos criados em razão do presente Contrato;

(b) a Fiduciante é a legítima titular e proprietária dos Títulos, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Títulos e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, das CPR-Fs, e conseqüentemente, das obrigações do Credor no Termo de Securitização;

(c) os Títulos encontram-se sob a custódia da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente de Custódia**"), nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador de CPR-FS e CDA/WA* celebrado entre a Fiduciante, o Credor e o Agente de Custódia ("**Contrato de Custódia**"), e devidamente depositados no sistema eletrônico junto à B3, e eletronicamente bloqueados em favor do Credor, nos termos da Lei nº 11.076/04;

(d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem, conflitam ou constituem inadimplemento sob qualquer contrato ou de qualquer obrigação por ela anteriormente assumida;

(e) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não violam qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem, mandado, julgamento, decreto, liminar, determinação ou sentença atualmente em vigor e aplicáveis a ela;

(f) está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato, bem como qualquer instrumento dele decorrente, por seus respectivos documentos constitutivos e societários, e que o presente Contrato não viola qualquer disposição de qualquer dos respectivos atos constitutivos e societários;

(g) foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas;

(h) tem todos os poderes e autoridade necessários para celebrar este Contrato e cumprir

com o aqui disposto;

(i) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com seus termos e condições; e

(j) (i) não tem conhecimento de qualquer ameaça e (ii) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo, inquérito ou processo ou feito pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Títulos que as tenham formalmente citado ou notificado nos termos da legislação aplicável, e que, por si ou em conjunto com qualquer outro dos demais referidos procedimentos ou reivindicações, tenha afetado ou possa vir a afetar os Títulos e/ou a capacidade da Fiduciante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Fiduciante garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais, contratuais, regulatórias e deveres relativos aos Títulos.

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pela Fiduciante perante o Credor, nos termos deste Contrato e dos instrumentos que formalizam as Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se, ainda, a:

(a) notificar o Credor por escrito a respeito de qualquer fato relevante relacionado aos Títulos objeto do presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil, contado a partir do momento em que a Fiduciante tomar conhecimento dos referidos fatos;

(b) entregar todo e qualquer documento requerido pelo Credor e/ou pelo Agente de Custódia, em especial aqueles exigidos nos termos do Contrato de Custódia;

(c) substituir ou reforçar a garantia representada pelos Títulos, na hipótese de deterioração, perda, danificação ou desapropriação, tanto dos Títulos quanto dos bens e direitos por eles representados, de forma que seja sempre mantido Índice de Cobertura da Garantia (conforme abaixo definido);

(d) manter a quantidade e qualidade dos bens representados pelos Títulos, de forma que seja sempre mantido o Índice de Cobertura da Garantia (conforme abaixo definido);

(e) pagar todos os custos, despesas e prejuízos referentes ao depósito dos bens representados pelos Títulos e todos os custos, prejuízos ou despesas, inclusive taxas, impostos e outros tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade, armazenagem e transporte dos referidos bens;

(f) garantir que seja permitido o acesso do Credor ou quem este venha a indicar, nos respectivos armazéns, no tocante às vistorias e exames que este deseje realizar sobre os bens representados pelos Títulos;

(g) contratar e manter, por si ou por terceiros, os bens representados pelos Títulos segurados contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval,

alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça e quaisquer intempéries que destruam ou deteriorem os referidos bens, por companhia de seguros de primeira linha em termos aceitáveis ao Credor, ficando o Credor sub-rogado nos direitos de indenização do seguro, nos termos do artigo 1.425, parágrafo 1º do Código Civil;

(h) apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de assinatura do presente Contrato, a apólice de seguro mencionada no item (g) acima, constando o Credor como beneficiário desta;

(i) notificar o Agente de Custódia, nesta data, quanto aos termos do presente Contrato e a cessão fiduciária dos Títulos e dos bens e direitos por eles representados, obtendo a concordância desta, conforme modelo constante do Anexo III e entregar tal carta ao Credor na data da assinatura do presente Contrato;

(j) outorgar procuração ao Credor nos moldes do Anexo IV e entregá-la ao Credor na data da assinatura do presente Contrato; e

(k) outorgar procuração ao Credor nos moldes do Anexo V ao presente instrumento ("**Procuração Pública**"), devendo concluir os procedimentos de lavratura da Procuração Pública e entregá-la ao Credor em até 10 (dez) Dias Úteis da presente data;

(l) em eventual inadimplemento dos Documentos da Operação por parte da Fiduciante que não tenha sido sanado em prazo de cura estabelecido, tomar todas as medidas necessárias para a conclusão da certificação das sementes objeto dos Títulos perante o MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), RENAEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) ou pessoa jurídica credenciada, na forma do que dispõe a Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003 ("**Lei 10.711**"); e

(m) caso solicitado pelo Credor, enviar ao Credor todo e qualquer documento exigido, bem como prestar toda e qualquer informação para a conclusão da certificação das sementes objeto dos Títulos perante o MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), RENAEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) ou pessoa jurídica credenciada, na forma do que dispõe a Lei 10.711.

4. DIREITOS DO CREDOR

4.1. Ao Credor ficam conferidos os direitos estabelecidos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, no Código Civil e nos demais dispositivos aplicáveis da legislação brasileira. Em particular, ficam conferidos ao Credor os seguintes direitos:

(a) conservar e recuperar a posse dos Títulos, contra qualquer detentor, inclusive a própria Fiduciante;

(b) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste Contrato e exercer os demais direitos que aqui lhe são conferidos;

(c) vistoriar, a qualquer momento, os bens representados pelos Títulos, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, quantidade, o valor e as condições dos bens representados pelos Títulos, ou qualquer outra questão a eles relacionada. Todos os custos e despesas incorridas pelo Credor com referidas vistorias e inspeções serão suportadas pela Fiduciante;

(d) solicitar ao Agente de Custódia que promova a custódia e depósito dos Títulos junto a depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, seu bloqueio eletrônico, desbloqueio, endosso eletrônico (em favor do Credor) e transferência dos Títulos, nos termos do Contrato de Custódia;

(e) apropriar-se dos bens objeto dos Títulos, bem como proceder à sua alienação;

(f) receber e utilizar o valor de eventual indenização do seguro disposto na Cláusula 3.1 (h) acima, em caso de ocorrência de sinistro, para imediata quitação das Obrigações Garantidas; e

(n) poderá se valer da Procuração Pública para, em eventual inadimplemento dos Documentos da Operação por parte da Fiduciante que não tenha sido sanado em prazo de cura estabelecido, em nome da Fiduciante, tomar todas as medidas necessárias para a conclusão da certificação das sementes produzidas pela Fiduciante perante o MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) ou pessoa jurídica credenciada, na forma do que dispõe a Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003, inclusive aquelas relacionadas aos Títulos, podendo inclusive substabelecer a Procuração Pública a terceiros para que estes, em nome da Fiduciante, realizem o previsto neste item.

5. VINCULAÇÃO AOS CRA

5.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pela Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também sujeitos às disposições dos CRA e do Termo de Securitização.

6. CESSÃO DE DIREITOS

6.1. A Fiduciante, neste ato, autoriza expressamente o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, independentemente de prévia anuência da Fiduciante. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Credor.

7. ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA, REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

7.1. A Fiduciante deverá assegurar que, enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o Valor de Mercado do Produto do CDA/WA (conforme abaixo definido) somado ao Valor dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) equivalha a,

no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido), devendo haver, contudo, em cada Data de Verificação, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência em Valor de Mercado do Produto do CDA/WA (em conjunto, "**Índice de Cobertura da Garantia**").

7.1.1. Para fins deste Contrato,

- (i) "**Valor de Referência**" significa o saldo devedor das CPR-Fs em conjunto subtraído do valor depositado pela Fiduciante diretamente na Conta Centralizadora. Será considerado para fins do Valor de Referência, os valores que tenham sido depositados pela Fiduciante na Conta Centralizadora exclusivamente em eventual hipótese de Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e
- (ii) "**Valor de Mercado do Produto do CDA/WA**" significa o valor do produto descrito no Título depositado no armazém de propriedade da **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.237.030/0001-77, incluindo suas respectivas filiais ("**Control Union**"), localizado na Rodovia GO 164, Km. 25, s/n, Setor Câmara Fria 3, Zona Rural, na Cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, CEP 75.920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0197-81 ("**Armazém**"), representado pelos Títulos cedidos fiduciariamente ao Credor, o qual é obtido a partir da multiplicação do (a) volume de produto indicado nos Títulos e presente no Armazém, pelo (b) preço descrito nos relatórios enviados pela Fiduciante ao Credor e ao Consultor Técnico, contendo a média do preço de faturamento das sementes de milho da Fiduciante ("**Relatórios**"). Para fins de referência, o racional de precificação utilizado pela Fiduciante nos Relatórios se baseará na média do faturamento decorrente da venda das referidas sementes de milhos da Fiduciante dos últimos 3 (três) meses da Fiduciante.

7.2. Mensalmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil, será feita a verificação, pelo Consultor Técnico (sendo que o Valor de Mercado do Produto do CDA/WA será verificado com base nos Relatórios), da suficiência do Índice de Cobertura da Garantia (cada uma, uma "**Data de Verificação**"), sendo que a primeira Data de Verificação deverá ocorrer em 07 de março de 2024.

7.2.1. Para fins deste Contrato, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.2.2. Caso o valor apurado através da verificação esteja inferior ao valor informado nos Relatórios enviado pela Fiduciante, o Consultor Técnico informará, caso aplicável, o Credor para que este envie a Notificação de Descumprimento (conforme abaixo definido) à Fiduciante e, conseqüentemente, a Fiduciante realize o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido).

7.3. Para os fins de verificação anual da suficiência da garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o valor da presente garantia será aquele apurado pelo Credor na Cláusula 7.2 acima, ou seja, o resultado do Índice de Cobertura da Garantia, o qual será enviado ao Agente Fiduciário, em cada uma das Datas de Verificação.

7.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Credor e/ou o Agente Fiduciário poderão, às expensas da Fiduciante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o Valor de Mercado do Produto do CDA/WA, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

7.5. Caso o Índice de Cobertura de Garantia, em uma Data de Verificação, esteja descumprido, por qualquer motivo que seja, a Fiduciante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do Credor nesse sentido ("**Notificação de Descumprimento**"), reforçar e/ou substituir, conforme o caso, a garantia objeto deste Contrato, de modo a recompor o Índice de Cobertura da Garantia, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de (a) cessão fiduciária de novos CDAs/WAs, juntamente com o envio de cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo do Credor, a observância dos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido); e/ou (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios que a Fiduciante detém e/ou virá a deter oriundos de novas relações mercantis decorrentes de compra e venda de sementes de milho, por meio de aditamento ao *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*, celebrado entre a Fiduciante, o Credor e o Consultor Técnico ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**" e "**Cessão Fiduciária de Novos Recebíveis**", respectivamente); e/ou (c) depósito diretamente na Conta Centralizadora, neste último caso, no limite do atendimento do Índice de Cobertura da Garantia ("**Reforço de Garantia**"). O Reforço de Garantia será considerado concluído mediante atendimento do Índice de Cobertura da Garantia, sendo que no caso de Reforço da Garantia via (a) novos CDAs/WAs pelo envio de carta assinada ao Credor, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato; e/ou (b) Cessão Fiduciária de Novos Recebíveis, pela celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

7.6. O Reforço de Garantia para fins da presente Cessão Fiduciária de CDAs/WAs, deverá conter CDAs/WAs que atendam aos seguintes critérios, a serem verificados pelo Credor, a exclusivo critério deste ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) sejam emitidos pela Control Union;
- (ii) os novos CDAs/WAs devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, conforme declaração da Fiduciante nesse sentido; e
- (iii) devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos.

7.7. A obrigação de implementar o Reforço de Garantia previsto nesta Cláusula 7 não impede, prejudica ou de qualquer outra forma afasta a ocorrência de um evento de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas no caso de não manutenção do Índice de Cobertura da Garantia em 3 (três) Datas de Verificação

consecutivas.

7.8. Na hipótese prevista na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Fiduciante deverá constituir cessão fiduciária de novos CDAs/WAs nos termos deste instrumento, conforme critérios aqui previstos, em substituição aos respectivos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

7.9. Desde que a Fiduciante apresente novos CDAs/WAs ao Credor para ser objeto da presente garantia fiduciária e constitua a cessão fiduciária dos referidos novos CDAs/WAs em favor do Credor por meio do (i) bloqueio na B3 dos referidos CDAs/WAs em favor do Credor e constituição do presente gravame na B3; e (ii) apresentação à Securitizadora do extrato de registro e o bloqueio dos novos CDAs/WAs na B3, os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência (exclusiva) do previsto no item (c) da Cláusula 7.5 poderão ser liberados ao Fiduciante no limite da manutenção do Índice de Cobertura da Garantia, independente de deliberação dos titulares de CRA nesse sentido.

Substituição de CDAs/WAs

7.10. A qualquer momento ao longo da vigência dos CRA, a Fiduciante poderá solicitar à Fiduciária a substituição de determinados CDAs/WAs cedidos fiduciariamente no âmbito deste instrumento, desde que, para tanto, a Fiduciante apresente à Fiduciária e ao Consultor Técnico novos CDAs/WAs que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que, com a referida substituição, o Índice de Cobertura da Garantia permaneça sendo atendido.

7.10.1. Para fins do previsto na Cláusula 7.10 acima, até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Fiduciária dos novos CDAs/WAs e da informação de quais CDAs/WAs a Fiduciante deseja substituir, a Fiduciária comunicará o Fiduciante a respeito da aceitação ou não dos referidos novos CDAs/WAs considerando os Critérios de Elegibilidade e a manutenção do Índice de Cobertura da Garantia.

7.10.1. Uma vez aceito os novos CDAs/WAs pela Fiduciária, e concluídos, junto a depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, o bloqueio em favor da Fiduciária dos novos CDAs/WAs, com a apresentação à Securitizadora do extrato de registro e o bloqueio dos novos CDAs/WAs na B3, nos termos previstos neste instrumento, a Fiduciária tomará as medidas necessárias para a liberação dos CDAs/WAs que foram substituídos.

8. CUSTAS E DESPESAS

8.1. A Fiduciante assume a responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que o Credor tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.

9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs), o Credor poderá, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, (i) alienar os Títulos a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra

medida judicial ou extrajudicial, para pagamento de todas as Obrigações Garantidas; e/ou (ii) efetuar a baixa do depósito dos Títulos junto ao depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, e retirar os bens representativos de respectivos Títulos.

9.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante nomeia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como forma de dar observância às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 683 e 684 do Código Civil, o Credor seu bastante procurador, entregando, para tal fim, na presente data, procuração conforme o modelo disposto no Anexo IV ao presente Contrato.

9.3. O produto da venda dos bens representados pelos Títulos deverá ser aplicado na liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão da garantia, sendo que eventual saldo será entregue à Fiduciante. Não obstante, fica o Credor autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a Fiduciante possua com o Credor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Fiduciante compromete-se a efetuar, às suas expensas, o registro do presente Contrato perante a B3, em forma e substância satisfatória ao Credor, devendo apresentar ao Credor, em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do presente Contrato, cópia do protocolo evidenciando a apresentação do Contrato para os pertinentes registros, em forma e substância satisfatória ao Credor, bem como, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Contrato, entregar ao Credor as certidões atualizadas com a comprovação do registro.

10.2. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao cumprimento das obrigações decorrentes das CPR-Fs e do Termo de Securitização. A prática pelo Credor, de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do Credor de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, das CPR-Fs e/ou do Termo de Securitização.

10.3. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato pelo Credor não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte do Credor, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente cessão fiduciária não prejudicará nem afetará direito do Credor de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições das CPR-Fs e do Termo de Securitização.

10.4. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das CPR-Fs e do Termo de Securitização, tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.5. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos no presente Contrato terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.6. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente instrumento, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

10.7. As obrigações previstas no presente Contrato, com exceção de eventuais perdas e danos causados em decorrência de ato ou fato atribuído exclusivamente ao Credor, são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente instrumento.

10.9. Todas as notificações e outras comunicações efetuadas ou que devam ser efetuadas relacionadas a este Contrato deverão ser escritas e transmitidas por e-mail, correio ou entregues para cada uma das partes conforme as seguintes informações:

(a) Para o Credor:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

(b) Para a Fiduciante:

SEMPRE AGTECH LTDA.

Av. General Osorio, nº 273-D, Sala 1.001

CEP 89.802-210, Chapeco/SC

At.: Financeiro e Tesouraria

Telefone: (49) 3441-8200

E-mail: gnst@sempre.agr.br / rcpm@sempre.agr.br

(c) Para o Consultor Técnico:

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.

Avenida Selma Parada, nº 505, Conjuntos 1.401, 1.402, 1.403 e 1.404, Jardim Madalena

CEP 13.091-605, Campinas, SP

At.: Rafael Franco

Telefone: (11) 3509-5487

E-mail: rafael.franco@stonex.com / dq-dcm@stonex.com

10.9.1. Todas as notificações e comunicações quando enviadas por correio serão eficazes quando postadas, ou transmitidas, ou confirmadas por qualquer outro meio escrito quando enviado por e-mail, observando-se que todas as notificações não serão eficazes até que sejam recebidas pelas partes destinatárias.

10.10. Os "Considerandos" acima integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.11. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.12. Todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas pelo Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.13. Este Contrato foi assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças, datado de 08 de fevereiro de 2024.)

Fiduciante:

SEMPRE AGTECH LTDA.

Credor:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Consultor Técnico:

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1) CPR-F DI

CPR-F DI:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, com valor nominal de R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais) emitida pela Devedor em favor da Emissora ("CPR-F DI")
Identificação da Emitente:	SEMPRE AGTECH LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.536.120/0001-82
Identificação da Credora:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19
Local de Emissão:	Chapecó/SC
Valor Nominal:	R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais)
Data de Emissão:	08 de fevereiro de 2024
Data de Vencimento:	26 de fevereiro de 2029
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária da CPR-F DI.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>Over Extra-Grupo</i> (" Taxa DI "), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
Amortização do Valor Nominal:	conforme cronograma contido no Anexo I à CPR-F DI
Encargos Moratórios:	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado <i>pro rata temporis</i> ,

	ambos incidentes sobre as quantias em aberto
--	--

1) CPR-F IPCA

CPR-F IPCA:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, com valor nominal de R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) emitida pela Devedor em favor da Emissora ("CPR-F IPCA")
Identificação da Emitente:	SEMPRE AGTECH LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.536.120/0001-82
Identificação da Credora:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19
Local de Emissão:	Chapeco/SC
Valor Nominal:	R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais)
Data de Emissão:	08 de fevereiro de 2024
Data de Vencimento:	26 de fevereiro de 2029
Atualização Monetária:	O valor ou saldo do valor nominal unitário será atualizado monetariamente pela variação do IPCA.
Remuneração	9,00% (nove por cento) incidentes sobre o valor nominal atualizado da CPR-F IPCA.
Amortização do Valor Nominal Atualizado:	conforme cronograma contido no Anexo I à CPR-F IPCA
Encargos Moratórios:	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto.

ANEXO II

MODELO DE CARTA AO CREDOR

[cidade], [data].

À

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

Ref.: Cessão fiduciária de CDA/WA

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças*, celebrado entre Sempre Agtech Ltda. ("**Fiduciante**") e Canal Companhia de Securitização ("**Credor**"), em 26 de fevereiro de 2024 ("**Contrato**").

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante, nos termos das CPR-Fs, e consequentemente das obrigações assumidas pelo Credor, nos termos do Termo de Securitização, a Fiduciante cede ao Credor, em caráter fiduciário, os Títulos descritos na tabela abaixo, depositados junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e eletronicamente bloqueados em favor do Credor:

<i>Nome/CNPJ do proprietário do armazém</i>	<i>Local do armazém</i>	<i>nº do CDA/WA</i>	<i>data de emissão do CDA/WA</i>	<i>prazo do depósito dos bens representados pelo CDA/WA</i>	<i>bens representados pelo CDA/WA</i>	<i>peso líquido dos bens representados pelo CDA/WA (em kg)</i>	<i>peso bruto dos bens representados pelo CDA/WA (em kg)</i>
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

A Fiduciante, neste ato, ratifica, nesta data, as declarações e garantias e as obrigações por ele assumidas nos termos da Cláusula 2ª e da Cláusula 3ª do Contrato.

[Esta carta integra/substitui a carta emitida em [•] de [•] de [•], [restando, portanto, liberados da garantia fiduciária os CDAs/WAs nºs [•].]

O presente instrumento integra, para todos os fins e efeitos, o Contrato.

SEMPRE AGTECH LTDA.

Ciente e de acordo:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE CARTA AO AGENTE DE CUSTÓDIA

[cidade], [data].

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Itaim Bibi,
CEP 04.534-004, São Paulo – SP

Ref.: Cessão Fiduciária de CDA/WA – instruções

Prezados Senhores,

Considerando que:

- (a) em 08 de fevereiro de 2024, o Credor emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreados em cédulas de produto rural com liquidação financeira emitida pela Fiduciante em favor do Credor ("**CPR-Fs**"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente Contrato (conforme abaixo definido), para efeitos do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**CRA**", respectivamente), CRA esses que são regulados pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Sempre Agtech Ltda.*, firmado em 22 de dezembro de 2023 entre o Credor e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), conforme alterada ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076/04, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**") Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, 3 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (b) em garantia de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos das CPR-Fs e, conseqüentemente, das obrigações assumidas pelo Credor no Termo de Securitização, a Fiduciante concordou em entregar ao Credor Certificados de Depósito Agropecuário e os respectivos Warrants Agropecuários representativos de [•] ("**Títulos**") e ceder, em caráter fiduciário, referidos Títulos, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças*, celebrado entre a Fiduciante e o Credor, em 08 de fevereiro de 2024 ("**Contrato**");

- (c) os Títulos listados no Anexo I desta carta foram entregues à V.Sa. ("**Agente de Custódia**"), nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador de CPR-FS e CDA/WA*, celebrado entre a Fiduciante, Credor e o Agente de Custódia em 08 de fevereiro de 2024 ("**Contrato de Custódia**"), para que o Agente de Custódia, entre outras obrigações, realize a custódia e o depósito dos Títulos junto ao depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil;

A Fiduciante vem, por meio desta Carta, solicitar ao Agente de Custódia que os Títulos sejam bloqueados eletronicamente em favor do Credor, devendo assim permanecer até que o desbloqueio dos Títulos seja expressamente autorizado pelo Credor ao Agente de Custódia.

A Fiduciante informa que o Credor poderá, em caráter exclusivo, dar qualquer ordem ao Agente de Custódia para desbloqueio, endosso ou transferência dos Títulos, a qualquer momento, devendo o Agente de Custódia, mediante aceitação dos termos da presente carta, promover a execução de qualquer ordem recebida do Credor nos termos aqui dispostos.

Para efeito do aqui disposto, a Fiduciante outorga ao Credor, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para realizar qualquer desbloqueio, endosso ou transferência dos Títulos.

A Fiduciante permanece exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as custas, despesas, remunerações e quaisquer taxas decorrentes da execução de qualquer transação decorrente das CPR-Fs, do Termo de Securitização, do Contrato, do Contrato de Custódia ou da presente carta.

A Fiduciante informa que o Credor poderá transferir os Títulos a ele outorgados em garantia, sem a necessidade de prévia autorização da Fiduciante, na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela Fiduciante nas CPR-Fs e, conseqüentemente no Termo de Securitização, e/ou no Contrato.

A ordem estabelecida por meio desta notificação não poderá ser alterada, exceto mediante prévia autorização do Credor.

SEMPRE AGTECH LTDA.

Ciente e de acordo e obrigamo-nos a cumprir o acima disposto;

[•]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

SEMPRE AGTECH LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.536.120/0001-82, doravante denominada “**Outorgante**”, por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, doravante denominado “**Outorgado**”, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças*, datado de 08 de fevereiro de 2024 (“**Contrato**”), celebrado entre o Outorgante e o Outorgado, entre outras partes, como seu bastante procurador para atuar em seu nome e por sua conta com relação ao Contrato e com relação a qualquer questão relacionada à cessão fiduciária dos Certificados de Depósito Agropecuário e respectivos Warrants Agropecuários vinculados ao Contrato (“**Títulos**”), com poderes amplos, irrestritos e gerais para representar o Outorgante perante a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão ou qualquer outro depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, atuar como agente custodiante e de registro, e representar o Outorgante perante qualquer outra pessoa física ou jurídica em relação aos Títulos, com poderes, ainda, para promover o depósito, bloqueio, desbloqueio, endosso, transferência, alienação, leilão, liquidação ou qualquer outra medida necessária relacionada aos Títulos ou aos bens representados pelos mesmos, de tempos em tempos e nos termos que, a seu critério julgar necessário, podendo, inclusive, receber os bens representados pelos Títulos ou valores deles decorrentes e dar quitação, negociar, transigir, incluindo, ainda, poderes e autoridade para comprar moeda estrangeira e efetuar todas as remessas ao exterior, enfim, podendo praticar qualquer ato que se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os poderes outorgados no presente instrumento complementam os poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado no Contrato ou em qualquer outro documento, nem cancelando, nem revogando quaisquer tais poderes.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 683 e 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas do Contrato.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

SEMPRE AGTECH LTDA.

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

MINUTA PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO _____

PÁGINA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: SEMPRE AGTECH LTDA.

VALIDADE: [•].

Aos ____ (_____) **DIAS DO MÊS DE [•] DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO)**, nesta Cidade de [•], Estado de [•], em cartório, perante mim, [•], escrevente do [•]º Tabelião de Notas, compareceu por [vídeo conferência via e-notariado] como outorgante: **SEMPRE AGTECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.536.120/0001-82, neste ato, representada conforme [•], por seu[s] [Diretores] [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•]; residente[s] e domiciliad[os] [•] ("**Outorgante**"), que fica arquivado nestas notas na **pasta [•]**. Os presentes, capazes e identificados por mim, consoante os documentos de identidade apresentados, dou fé. Pela Outorgante na forma como vem representada me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, de forma irrevogável e irretratável: **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Outorgada**"); a quem confere poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 661, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para representar-lhe na prática dos atos adiante enumerados nesta, que tenham por objeto a certificação de sementes de qualquer espécie ou gênero produzidas pela Outorgante. **1 - Representação em Processo de Certificação de Sementes de Qualquer Espécie ou Gênero.** À Outorgada são concedidos poderes para, em nome da Outorgante, realizar todo e qualquer ato perante o MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), RENAME (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) ou pessoa jurídica credenciada, na forma do que dispõe a Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003, para fins de processo de certificação de sementes de qualquer espécie ou gênero produzidas pela Outorgante, incluindo, mas sem limitação, realizar protocolo do pedido de certificação, apresentar todo e qualquer documento necessário, responder exigências e solicitações, tomar toda e qualquer medida necessária para concluir processo de certificação de semente. **2 - Prática de Atos com Relação a Processo de Certificação de Sementes de Qualquer Espécie ou Gênero.** À Outorgada são concedidos poderes para, em nome da Outorgante, (i) praticar todo e qualquer ato necessário para fins da regularização, retificação, revalidação ou manutenção da regularidade ou validade de certificações de sementes produzidas pela Outorgante perante quaisquer órgãos e repartições públicas ou privadas; e (ii) firmar, aceitar, retificar, ratificar e rescindir documentos relativos a processo de certificação de semente; podendo, inclusive a Outorgada substabelecer os poderes deste mandato com reserva de iguais. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ [30 DE JUNHO DE 2029]. A Outorgante declara que todos os elementos relativos a qualificação e identificação da Outorgada, bem como os dados referentes aos objetos desta procuração, são inalteráveis e foram fornecidos e conferidos por elas, sem apresentação de prova documental, conseqüentemente assumem a responsabilidade civil e criminalmente por sua veracidade, isentado o tabelião de qualquer responsabilidade, pela não aceitação,**

erro, incorreção ou equívoco, advindo das declarações da mesma, tendo conhecimento, que eventuais incorreções, somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. Ao Tabelião: R\$[•], Ao Estado: R\$[•], À Secretaria da Fazenda: R\$[•], Ao Município: R\$[•], Ao Ministério Público: R\$[•], Ao Fundo do Registro Civil: R\$[•], Ao Tribunal de Justiça: R\$[•], À Santa Casa: R\$[•]. Total: R\$[•]. O vídeo com a manifestação de vontade e o PDF/A assinado digitalmente ficam arquivados nestas notas, em mídia, na **pasta _____/2024.** Certifico que a Outorgante representada através de seus representantes [•] e [•], já qualificados, concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio [de videoconferência e assinam por meio de certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos desta escritura pública e que se encontram arquivados na pasta própria retro mencionada], tudo nos termos do Provimento 100/2020 da Egrégia Corregedoria Nacional da Justiça. Eu, [•], escrevente, a lavrei. **Eu, [•], Substituto do Tabelião, a subscrevi.**